Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1624
Em 23 / 12 / 08
Thaynara Nunes das Neves
Servidor - Matrícula 086

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins – ES, 22 de dezembro de 2008.

MENSAGEM Nº 81/2008

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPASDM.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RICARDO SALEME
MD Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis o anexo projeto de lei que cuida da remuneração do Diretor Presidente do IPASDM.
O Diretor Presidente do IPASDM tem atualmente diversas responsabilidades as quais passamos a discorrer.
A Lei Federal nº. 9.717/98 que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos, em seu art. 8º assevera que os Diretores do órgão, bem como membros dos conselhos deliberativo e fiscal respondem diretamente por infração ao disposto naquela lei, infrações estas que serão apuradas pelo Ministério da Previdência.
É preciso entender que as responsabilidades atribuídas aos gestores do instituto de previdência são de grande monta, uma vez que tem a obrigatoriedade de apresentar demonstrativos financeiros periodicamente ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério da Previdência Social, além de anualmente formalizar cálculo atuarial que será posteriormente apresentado ao Ministério da Previdência que o analisará de forma criteriosa.
Outra responsabilidade de extrema relevância que ficou depositada sobre os ombros dos Gestores, é o controle sobre o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas na legislação dos regimes próprios por meio de consulta eletrônica, pois, toda vez que algum órgão da administração direta ou indireta da União, realizar transferências voluntárias, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustar, emprestar, avalizar ou subvencionar, será necessário para formalização do ato a análise do Certificado que deverá estar em dia para aperfeiçoamento do negócio entre Município e União.
Como se verifica, o Diretor Presidente do IPASDM deverá respeitar as normas integrantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei nº. 8.429/92, atinente à improbidade administrativa, sob pena de responder as infrações contidas em tais legislações.
Assim, em virtude de inúmeras exigências e responsabilidades que se depositam sobre os ombros do Diretor Presidente do Instituto, interferindo diretamente na Administração Municipal, torna-se relevante a aprovação do presente projeto adequando a sua remuneração ao valor máximo dos servidores públicos de acordo com o estatuto.
Certo da compreensão dessa Casa de Leis para aprovação de presente projeto de lei, aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de estima e consideração para V. Exa. e seus dignos pares.

WANZETE KRUGER
Prefeito